PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=VALENTE RAMOS, givenName=PEDRO MIGUEL, serialNumber=BI081446411, cn=PEDRO MIGUEL VALENTE RAMOS
Dados: 2020.04.22 15:14:11 +01'00'

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO-CRITÉRIO MATERIAL

"MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO OPERACIONAL DOS SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO - PLATAFORMA NAVIA"

(Ref.ª: : SI.AM-AS-02/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais e Contratuais 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 4

Cláusula 3.ª Prazos Contratuais 5

Capítulo II Obrigações das Partes 5

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 5

Cláusula 5.ª Manutenção e Assistência Técnica 7

Cláusula 6.ª Equipa a Afetar à Execução do Contrato 8

Cláusula 7.ª Transferência da Propriedade 8

Cláusula 8.ª Conformidade e Garantia Técnica 8

Cláusula 9.ª Objeto e Prazo do Dever de Sigilo 9

Cláusula 10.ª Tratamento de Dados Pessoais 9

Cláusula 11ª Conservação de Dados Pessoais 11

Cláusula 12.ª Transferência de Dados Pessoais 11

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 12

Cláusula 13.ª Obrigações Especiais 12

Cláusula 14.ª Preço Base 12

Cláusula 15.ª Faturação 13

Cláusula 16.ª Condições de Pagamento 14

Cláusula 17.ª Mora 14

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 15

Cláusula 18.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 15

Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato 15

Cláusula 19ª Responsabilidades das Partes 15

Cláusula 20.ª Sanções Contratuais 16

Cláusula 21.ª Força Maior 17

Cláusula 22.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante 18

Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 18

Cláusula 24.ª Caução 19

Cláusula 25.ª Seguros 19

Capítulo IV Disposições Finais 19

Cláusula 26.ª Deveres de informação 19

Cláusula 27.ª Comunicações 19
Cláusula 28.ª Foro Competente 20
Cláusula 29.ª Direito Aplicável 20
Cláusula 30.ª Contagem dos Prazos 20
Anexo I 21
ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA 21
Anexo II Código de Conduta para Fornecedores 23

Capítulo I
Disposições Gerais e Contratuais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o Adjudicatário e que tem por objeto a aquisição de serviços para a *"Manutenção do Software de Gestão Operacional dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento de Água e de Saneamento - Plataforma NAVIA"*,

2. A natureza do objeto do contrato é caraterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

a) ***Código CPV: 72200000-7 - Serviços de consultoria e de programação de software***

Cláusula 2.ª
Elementos do Contrato

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazos Contratuais

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, o prazo de vigência do contrato é de **3 *(três)* anos,** a contar da sua assinatura.
2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o seu preço contratual.

Capítulo II
Obrigações das Partes

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Realização dos serviços necessários ao correto funcionamento e a constante atualização da plataforma informática NAVIA™, constituída pelas seguintes aplicações informáticas:
 i. NAVIA™, bem como os módulos específicos que integram a licença adquirida pela Águas do Algarve;
 ii. Aplicação de mobilidade NAVIA™.
 b) Assegurar o serviço de suporte técnico a prestar no âmbito do contrato, o qual compreenderá dois regimes de intervenção distintos:

i. Assistência técnica remota na modalidade de *help-desk* para esclarecimento de dúvidas, apoio e intervenções que sejam necessárias no que respeita ao funcionamento e à utilização de todas as componentes da plataforma NAVIA™.

ii. Assistência técnica presencial nas instalações da Águas do Algarve, de acordo com as quantidades indicadas na presente proposta.

c) Assegurar a instalação de novas versões das aplicações informáticas descritas nas subalíneas i) e ii) do n.º 1 da presente Clausula;

d) Assegurar a instalação de atualizações resultantes de evoluções efetuadas pelo adjudicatário e que não sejam de natureza estrutural e desde que autorizadas pela Águas do Algarve, SA;

e) Obriga-se a corrigir todas as situações anómalas identificadas pela Águas do Algarve, S.A. no âmbito da operacionalidade das aplicações informáticas que constituem a plataforma NAVIA™;

f) Obriga-se a efetuar a atualização dos sistemas operativos e base de dados de acordo com o percurso evolutivo dos respetivos fornecedores e hardware;

g) Obriga-se a adequar as aplicações informáticas à evolução dos sistemas operativos e bases de dados;

h) Admite-se que os serviços mencionados nas alíneas anteriores sejam realizados de forma remota.

i) Elaborar um relatório trimestral com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, em formato digital a designar;

j) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

k) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

l) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

m) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

n) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Águas do Algarve, S.A. ou pelo gestor de contrato por esta designado;

o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução;

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à realização dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Manutenção e Assistência Técnica

1. O suporte técnico a prestar pelo adjudicatário no âmbito da aquisição de serviços compreenderá três regimes de intervenção:

a) Assessoria técnica remota na modalidade de *help-desk* para esclarecimento de dúvidas e de ocorrências, no que respeita ao funcionamento e à utilização de todas as componentes da plataforma NAVIA™;

b) Assistência técnica remota na modalidade de correção de erros e problemas encontrados na plataforma NAVIA™;

c) Assistência técnica nas instalações da Águas do Algarve, S.A.

2. Os serviços a prestar no âmbito da presente aquisição de serviços incluem:

a) Suporte técnico aos atuais servidores utilizados pela plataforma NAVIA™. Entende por suporte técnico a instalação e a manutenção de Sistemas Operativos, aplicativos e sistema de Base de Dados, necessários ao funcionamento da plataforma, fornecidos pelo adjudicatário;

b) Suporte técnico ao hardware e ao software fornecidos pelo adjudicatário, para trabalhar com a plataforma NAVIA™.

3. A Assistência Técnica decorrerá de um pedido de intervenção da Águas do Algarve, S.A ao adjudicatário, tendo por isso um carácter não programado. O adjudicatário compromete-se a responder no próprio dia útil aos pedidos de intervenção assumindo nessa primeira resposta o tempo em que previsivelmente irá intervir.

4. De acordo com o tipo de anomalia estão pré-definidos os seguintes prazos de intervenção:

a) Avaria grave ao nível do servidor: Intervenção remota no próprio dia útil e em caso de absoluta necessidade deslocação às instalações da Águas do Algarve, S.A. no dia útil imediato.

b) Ocorrência de anomalia que não impossibilita o regular funcionamento da aplicação: intervenção remota até dois dias úteis após a comunicação da ocorrência.

c) Realização de pequenos ajustes ou intervenções pontuais nas aplicações, serão realizadas de forma programada pelo adjudicatário em coordenação com a Águas do Algarve, S.A.

5. A solicitação de assistência técnica, deverá ser concretizada pelos seguintes meios:

a) Correio Eletrónico a designar posteriormente pelo adjudicatário

6. A solicitação de assistência técnica apenas deve ser realizada pelo interlocutor designado pela Águas do Algarve.

Cláusula 6.ª
Equipa a Afetar à Execução do Contrato

1. O Adjudicatário deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato, os meios humanos com qualificações técnicas compatíveis com os trabalhos a efetuar.

2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode solicitar ao Adjudicatário a substituição do técnico, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário tenha que designar outro técnico, deve a designação ser instruída com informação relativa às suas qualificações técnicas e profissional.

Cláusula 7.ª
Transferência da Propriedade

1. Todos os conteúdos e todo o material produzido pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços contratados e entregues à Entidade Adjudicante torna-se propriedade originária desta que, em consequência, passa a ser a única titular de todos os direitos de autor inerentes, sem qualquer contrapartida devida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. Em resultado do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à utilização e/ou reprodução, total ou parcial, de todos os elementos que forem entregues pelo Adjudicatário, nomeadamente na Internet, redes sociais, meios de comunicação social, eventos nacionais e internacionais.

Cláusula 8.ª
Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados à AdA S.A., às exigências legais, obrigações e garantias do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisições de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Algarve, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do Contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente da presente cláusula.

4. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

5. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 *(cinco)* anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª
Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª
Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª
Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª
Obrigações Especiais

1. Constituem obrigações da Águas do Algarve, S.A., enquanto gestora do contrato:

a) Designar um interlocutor *(key-manager)* que estabeleça que estabeleça a comunicação com o adjudicatário e que articule as ações a desenvolver com os utilizadores das aplicações. Este interlocutor deverá conhecer em detalhe as plataformas informáticas NAVIA™, bem como os processos de gestão operacional da Águas do Algarve;

b) Disponibilizar um canal de acesso remoto aos servidores onde se encontram instaladas as aplicações referidas na alínea anterior;

c) Responsabilizar-se pela manutenção de cópias de segurança atualizadas e completas de todos os dados, através dos seguintes:

i. Agente de backup, adquirido pela Águas do Algarve, e instalado nos servidores da plataforma NAVIA™;

ii. Ficheiros que os sistemas NAVIA™ geram diariamente em endereço de rede a designar pela Águas do Algarve;

d) Comunicar, em tempo útil, ao Adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

e) Monitorizar a execução do contrato e quando necessário aplicar sanções contratuais;

f) Executar a caução prestada pelo adjudicatário, se aplicável, em caso de incumprimento por este das suas obrigações contratuais.

g) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Adjudicatário, e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Preço Base

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA, S.A deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.

2. O Preço Base do presente procedimento é de **56.500,00 EUR *(cinquenta e seis mil e quinhentos euros)***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Pelo cumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

4. O presente contrato já pressupõe os seguintes:

a) Suporte e manutenção dos sistemas da plataforma NAVIA™, conforme já explicitado anteriormente;

b) 6 dias nas instalações da AdA, cuja distribuição será de 2 deslocações/ano, durante a vigência do contrato;

c) 15 dias nas instalações do adjudicatário, durante a vigência do contrato;

5. Para a Manutenção e Assistência Técnica objeto do presente contrato, e para solicitações de desenvolvimento não previstos, o adjudicatário deverá apresentar para o efeito os custos unitários para:

a) Unidades diárias de trabalho de um técnico deslocado na Águas do Algarve, SA;

b) Unidades diárias de trabalho de um técnico nas instalações do adjudicatário;

c) Custo diário por estadia de técnico no Algarve;

d) Custo de deslocação às instalações da Águas do Algarve, SA

Cláusula 15.ª
Faturação

1. As faturas emitidas pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A primeira fatura será emitida no mínimo 30 (trinta) dias após início da produção de efeitos do contrato.

3. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:

a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.), descriminada por componente fixa e variável

b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

c) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente:

i. Identificação do trabalho realizado a cada equipamento (incluindo mão-de-obra e deslocação);

ii. Todo o material aplicado nas intervenções aos equipamentos deverá ser faturado à parte.

4. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.

5. A emissão de segundas vias das faturas, caso a entidade adjudicante as solicite, não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 16.ª
Condições de Pagamento

1. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas pela Entidade Adjudicante através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

2. Caso se verifiquem erros na emissão das faturas, as mesmas podem ser recusadas pela entidade adjudicante e devolvidas ao adjudicatário para sua correção e nova emissão, reiniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.

3. Caso se verifique algumas incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, aos acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, este enviará à entidade adjudicante uma fatura separada referente apenas aos meses objeto do acerto de faturação.

Cláusula 17.ª
Mora

1. Não sendo observado o prazo estabelecido no nº1 da cláusula anterior, considera-se que a respetiva prestação entra em mora depois de decorridas mais 30 (trinta) dias de calendário, sem o respetivo pagamento.

2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à entidade adjudicante não são devidos juros de mora

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Capítulo III
Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 19ª
Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, nos termos do Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 20.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo constante da alínea a) do n.º 4 da Clausula 5.ª, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de **3% *(três por cento)*** do valor global do contrato por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento do prazo constante da alínea b) do n.º 4 da Clausula 5.ª, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de **2% *(dois por cento)*** do valor global do contrato por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento do prazo constante da alínea a) do n.º 4 da Clausula 5.ª, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de **1% *(um por cento)*** do valor global do contrato por cada dia de atraso;

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. O Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver

o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Pela verificação reiterada das situações referidas no n.º 1 da cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos;

b) Pelo incumprimento das ordens, diretrizes ou instruções emanadas durante o período de execução contratual

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 23.ª
Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª
Caução

Tratando-se de uma aquisição de serviços cujo preço contratual é inferior a 200.000 EUR (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 25.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários impostos pela legislação em vigor para os serviços a prestar independentemente da existência ou não de vínculo laboral.
2. A Águas do Algarve, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo IV
Disposições Finais

Cláusula 26.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Direito Aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª
Contagem dos Prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA

1. Introdução

A operação dos Sistemas é caracterizada pela necessidade de efetuar o controlo apertado, quer do funcionamento das instalações, quer dos parâmetros que definem a qualidade dos serviços prestados, gerando normalmente grande quantidade de informação, que se encontra dispersa em várias aplicações, situadas onde se realiza a gestão da exploração.

Impõe-se assim a necessidade de criar um sistema único com toda a informação agregada, a fim de facilitar a sua utilização, nomeadamente permitindo maior facilidade e rapidez de atuação no controlo das instalações, tendo em vista a melhoria constante dos serviços prestados.

2. Enquadramento

Após vários estudos efetuados em 2007, necessários para a criação de um Sistema de Informação Empresarial, surge como elemento principal deste estudo, a organização da informação gerada pela operação e gestão dos Sistemas.

Neste âmbito, considerou-se que, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água, que se encontrava já com vários anos de experiência na condução da operação das instalações, seria a base fundamental para a definição dos requisitos a considerar na escolha da, ou das aplicações possíveis.

Foram identificadas os seguintes problemas que carecem de resolução:

- Elevado número de sistemas de informação (bases de dados);
- Falta de relacionamento entre os dados provenientes dos diversos sistemas de informação;
- Elevada quantidade de dados;
- Dados com a mesma origem têm que têm de ser registados em diversos sistemas de informação;
- Divergências entre os dados, devido a serem registados por indivíduos diferentes;
- Falta de relacionamento eficiente entre dados, dificultando o seu cruzamento;
- Falta de análise e tratamento estatístico dos dados existentes;
- Os dados estão na posse de diversos colaboradores sendo necessário contactar diferentes áreas para obter o fornecimento dos mesmos;
- Dificuldade na concretização e acompanhamento atempado de indicadores de controlo de processo e de desempenho;
- Baixa eficiência na gestão dos recursos disponíveis.

Avançou-se assim para a aquisição, instalação e implementação de uma aplicação informática que resolva os problemas atrás citados, tendo a mesma sido enquadrada no Sistema de Informação Empresarial, na sequência do estudo.

Assim, a aplicação NAVIA, resulta do estudo de mercado efetuado, conforme requisitos anteriormente apresentados.

3. Análise

A introdução desta aplicação no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento prevê a possibilidade de efetuar um muito maior controlo da atividade de operação e consequentemente, muito maior controlo dos respetivos contratos com prestadores de serviços.

A operação assenta em sistemas de supervisão e Telegestão, sendo que a informação prestada e registada deverá posteriormente ser exportada e tratada, para controlo e gestão, sendo a grande maioria analisada através ficheiros Excel.

É aqui que entra o sistema NAVIA. A informação agregada da telegestão, após importação automática, deverá permitir, não só a continuidade do registo de dados atualmente realizado através de ficheiros e várias aplicações, como também melhorar a forma de visualização dos vários dados por quem terá a seu cargo a gestão da exploração do Abastecimento de Água, não interferindo em nada com a atual situação dos sistemas de telegestão existentes.

Desta forma Sistema NAVIA limitar-se-á a ler a informação já existente, não sendo necessário adaptar-se a cada um dos sistemas de telegestão instalados e não ficará sujeito a futuras atualizações dos mesmos.

Finalmente considera-se de referir que o NAVIA permite a redução ou até a eliminação total dos muitos modelos de registo em papel, bem como de muitos ficheiros auxiliares em Excel ou Word, utilizados no controlo e acompanhamento da Operação dos Sistemas.

Anexo II
Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.